

PROJETO DE LEI Nº 488, DE 2022

Isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Civis; os Policiais Federais; os Policiais Rodoviários Federais; os Policiais Penais; e os demais profissionais que atuem na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição.

EMENDA NA COMISSÃO

(Da Sra. Major Fabiana)

Altere-se a redação do artigo 2º do projeto nos seguintes termos:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único – a isenção de que trata este artigo aplica-se a agentes em atividade, inativos e pensionistas.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa contribuir para aperfeiçoar a redação do presente projeto de lei, não permitindo margem de interpretação para a concessão de isenção de IRPF para os agentes em inatividade.



Já em relação aos pensionistas achamos pertinente manter a isenção, para que não possam perder ainda mais o poder aquisitivo, uma vez que se o “policia civil” falecer fora de ação em serviço, os pensionistas poderão ter redução de até 40% nos vencimentos auferidos em vida.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada MAJOR FABIANA
PL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Major Fabiana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224388424500>

